



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Joaquim Félix de Medeiros, nº 1341, Rod. PB 293, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

LEI MUNICIPAL Nº 623/2025

**DENOMINA DE MARIA LÚCIA
SANTANA DE ALMEIDA UM DOS
BAIRROS DA SEDE DESTA
MUNICÍPIO DE PAULISTA, ESTADO
DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Constitucional do Município de Paulista, Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, **FAZ SABER** que a **CÂMARA** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica delimitado e denominado por força desta lei, o **BAIRRO MARIA LÚCIA SANTANA DE ALMEIDA**, que passa a integrar oficialmente o perímetro urbano da Sede deste município de Paulista – PB, conforme memorial descritivo no Anexo I desta lei e seguintes limites territoriais abaixo:

- I. Ao Norte com a propriedade do Sr. José Pinheiro de Melo;
- II. Ao Sul com as margens da Rod. PB/293 sentido Paulista – PB / Pombal – PB;
- III. A Leste com a propriedade do Sr. João Alves da Silva;
- IV. A Oeste com as margens da Rod. PB/293 sentido Paulista – PB / São Bento – PB.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento municipal.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal na responsabilidade de promover a fixação de placa identificadora bem como comunicar aos órgãos públicos cabíveis a fixação do nome respectivo.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Paulista, Estado da Paraíba, em 24 de novembro de 2025.

LUCAS DE SOUSA PEREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Rua Joaquim Félix de Medeiros, nº 1341, Rod. PB 293, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

ANEXO I

PERÍMETRO DO BAIRRO MARIA LÚCIA SANTANA DE ALMEIDA





Diário Oficial Do Município

“ O PIRANHAS”

CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

MUNICÍPIO DE PAULISTA, ESTADO DA PARAÍBA

ANO - XLII, DATA: SEGUNDA - FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2025 - EDIÇÃO 5.522

X – A execução das ações e metas estabelecidas no Plano Municipal de Turismo, em consonância com os princípios da política pública de turismo, a legislação vigente e as diretrizes do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;

XI – A implementação de outras ações, programas ou iniciativas aprovadas em deliberação pelo COMTUR, desde que compatíveis com os objetivos estratégicos da presente Lei e que promovam o fortalecimento, a inclusão, a inovação e a sustentabilidade do setor turístico local.

§1º. Os recursos do FUMTUR serão aplicados exclusivamente em ações deliberadas pelo COMTUR.

§2º. É vedada a utilização dos recursos para despesas com pessoal efetivo da administração pública, salvo para contratação temporária de serviços técnicos especializados.

§3º. A movimentação do FUMTUR será feita por meio de conta bancária específica, com prestação de contas trimestral ao COMTUR e ao órgão municipal de controle interno.

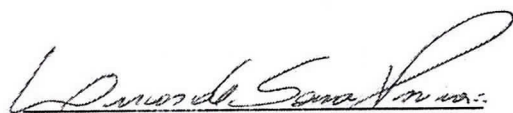
CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º - O Município deverá manter-se atualizado no SISMAPA, cumprindo integralmente os critérios estabelecidos pelo Ministério do Turismo, especialmente no que se refere à regularidade do COMTUR, CADASTUR e dotação orçamentária específica.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Paulista, Estado da Paraíba, em 24 de novembro de 2025.


LUCAS DE SOUSA PEREIRA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 623/2025

DENOMINA DE MARIA LÚCIA SANTANA DE ALMEIDA UM DOS BAIRROS DA SEDE DESTE MUNICÍPIO DE PAULISTA, ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Paulista, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, **FAZ SABER** que a **CÂMARA** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica delimitado e denominado por força desta lei, o **BAIRRO MARIA LÚCIA SANTANA DE ALMEIDA**, que passa a integrar oficialmente o perímetro urbano da Sede deste município de Paulista – PB, conforme memorial descritivo no Anexo I desta lei e seguintes limites territoriais abaixo:

- I. Ao Norte com a propriedade do Sr. José Pinheiro de Melo;
- II. Ao Sul com as margens da Rod. PB/293 sentido Paulista – PB / Pombal – PB;
- III. A Leste com a propriedade do Sr. João Alves da Silva;
- IV. A Oeste com as margens da Rod. PB/293 sentido Paulista – PB / São Bento – PB.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento municipal.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal na responsabilidade de promover a fixação de placa identificadora bem como comunicar aos órgãos públicos cabíveis a fixação do nome respectivo.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Paulista, Estado da Paraíba, em 24 de novembro de 2025.


LUCAS DE SOUSA PEREIRA
Prefeito Municipal



Diário Oficial Do Município

“ O PIRANHAS”

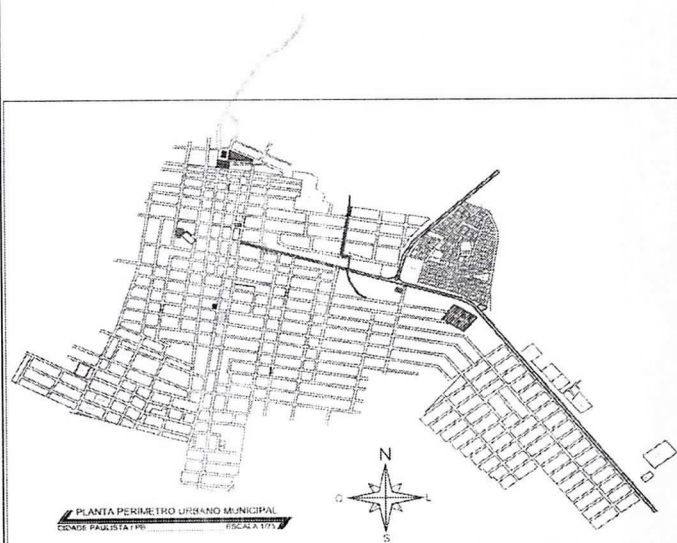
CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

MUNICÍPIO DE PAULISTA, ESTADO DA PARAÍBA

ANO - XLII, DATA: SEGUNDA - FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2025 - EDIÇÃO 5.522

ANEXO I

PERÍMETRO DO BAIRRO MARIA LÚCIA SANTANA DE ALMEIDA



ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ATOS DO INPEP

EDITAIS E AVISOS